

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO Nº 123/2025

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 025/2023, CUJO OBJETO É LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ANEXA ALANA BARBOSA II. ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021.

DESTINO: Departamento de Financeiro – DEFI.

I – RELATÓRIO

Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 18.003/2024 referente ao 1º Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2023 - SEMEC em 24 meses e o reajuste do valor mensal do aluguel conforme previsão no instrumento contratual que trata da locação do imóvel para fins não residenciais, situado na Rua Esperantista nº 04-A, CEP: 66.650-600. Bairro: Coqueiro, Belém-PA, destinado ao funcionamento da Escola ANEXA ALANA BARBOSA II, celebrado com o Sr. FRANCIANGELO DE SOUZA BRAGA, no valor global de R\$ 345,401,76 (trezentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos), com fundamento no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

1. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 123/2024 – DIED/SEMEC;
- b) Justificativa;
- c) Relatório Técnico-pedagógico;
- d) Aceite de prorrogação;
- e) Cópia do contrato nº 025/2023;
- f) Laudo de avaliação do imóvel emitido pelo DEMA;
- g) Extrato de dotação orçamentária;
- h) Minuta do 1º TA;
- i) Parecer Jurídico nº 031/2025;
- j) Despacho de homologação do Parecer Jurídico e autorizo do ordenador;
- k) Seguro empresarial do imóvel;
- l) 1º Termo aditivo ao Contrato nº 025/2023;
- m) Publicação do termo aditivo;
- n) RMS e SE nº 3284/2025;
- o) 1ª Apostila ao 1º TA ao Contrato nº 025/2023;
- p) Nota de Empenho nº 512/2025, no valor R\$ 80.593,74 ref. a 18 dias de Janeiro a Junho/25;
- q) Pré-Análise nº 123/2025 – Controle Interno;
- r) IPTU 2025 – Cota única;
- s) Publicação do º Termo Aditivo no PNCP;
- t) Cálculo de reajuste do Contrato;

É o relatório.

II – DO CONTROLE INTERNO

2.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização,

avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em auditoria própria.

Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

Veio a este Controle Interno o processo acima identificado, em 18.03.2025, para análise e verificação quanto à instrução processual, legalidade e demais formalidades pertinentes ao assunto, tendo sido emitida a Pré-Análise nº 123/2025 em 26/03/2025. Após, os autos retornaram a este Controle Interno em 28/03/2025, ocasião em que atestamos que os atos foram praticados em consonância com as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e outros instrumentos correlatos.

IV – CONCLUSÃO

3. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados critérios que levaram a administração a tal procedimento.
4. Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade de contratação, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE, estando apto a gerar despesas para a municipalidade** e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para providências de alçada.
5. É o Parecer. S.M.J

Atenciosamente,

Belém, 28 de março de 2025.

Controle Interno